



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1928, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a Autorização para  
Abertura de Crédito Adicional Especial,  
e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentaria</b>	02.09 - Secretaria Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
<b>Função Programática</b>	20.608.8001.2278 - Programa de Fomento a Agricultura Familiar
<b>Fonte de Recursos:</b>	127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.93 - Indenizações e Restituições
<b>Valor:</b>	3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrição abaixo:

<b>Unidade Orçamentaria</b>	02.09 - Fundação Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
<b>Função Programática</b>	20.608.8001.2278 - Programa de Fomento a Agricultura Familiar
<b>Fonte de Recursos:</b>	127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
<b>Valor:</b>	3.000,00

**Art. 3º** O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º ao art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 29 de junho de 2018.

  
**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1928, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1928, DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada:

Unidade Orçamentaria	02.09 – Secretaria Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
Função Programática	20.608.8001.2278 – Programa de Fomento a Agricultura Familiar
Fonte de Recursos:	127 – Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Elemento de Despesa	33.90.93 – Indenizações e Restituições
Valor:	3.000,00

**Art. 2º** O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrição abaixo:

Unidade Orçamentaria	02.09 – Fundação Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
Função Programática	20.608.8001.2278 – Programa de Fomento a Agricultura Familiar
Fonte de Recursos:	127 – Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Elemento de Despesa	33.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
Valor:	3.000,00

**Art. 3º** O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º ao art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 29 de junho de 2018.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:D69DC364**